

EDITAL

Processo Administrativo nº 111/2019 - Chamada Pública n.º 06.003/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O Município de Patos, estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26 de junho de 2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano de 2019.

Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07 de maio de 2019 as 13:00 horas, na Sala de Reuniões - Centro administrativo Aderbal Martins - Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos, PB.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	
1.	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	1.050	R\$ 3,83
2.	Alface lisa: com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de	Kg	420	R\$ 5,50

	insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado sem embalagens transparentes atóxicas.			
3.	Banana Maça: de 1ª qualidade "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	5.460	R\$ 5,50
4.	Banana Pacovan: de 1ª qualidade "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	5.460	R\$ 3,06
5.	Batata doce: de 1º qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	1.890	R\$ 2,87
6.	Bebida láctea - diversos sabores. Embalagem: saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 (um) litro. Validade mínima: 20 dias a contar da entrega. Não serão aceitas embalagens danificadas e o fornecedor terá 24 horas para efetuar a reposição. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, com registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária, tabela de composição nutricional, prazo de validade e dados do produtor (razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato) com letras legíveis. Deverá ser transportados em carro com carroceria fechada, climatizada, temperatura controlada máxima de 6°C ou em caixas isotérmicas que mantenham a temperatura, feita por entregadores devidamente uniformizados..	Litro	8.400	R\$ 2,90

7.	Carne Bovina de 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Kg	4.000	R\$ 22,50
8.	Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	5.000	R\$ 17,00
9.	Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	3.500	R\$ 13,75
10.	Cebolinha Verde: de 1º qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	210	R\$ 7,17
11.	Coentro Verde: de 1º qualidade; com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	420	R\$ 7,97

12.	Couve Folha Verde: com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado sem embalagens transparentes atóxicas.	Kg	420	R\$ 7,67
13.	Carne de Caprino Serrada: resfriada, sem pelo, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Kg	192	R\$ 18,67
14.	Feijão Macassar: Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	2.520	R\$ 4,82
15.	Frango Caipira: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg	4.200	R\$ 12,75
16.	Frango Granja: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele	Kg	8.400	R\$ 7,45

	lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.			
17.	Goiaba: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg	5.040	R\$ 3,40
18.	Jerimum Caboclo: Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	Kg	2.520	R\$ 2,62
19.	Leite Pasteurizado, tipo C, in natura: preparado com matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, parasitos, e em perfeito estado de conservação. Embalagem: saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 (um) litro. Validade mínima: 03 dias a contar da entrega. Não serão aceitas embalagens danificadas e o fornecedor terá 24 horas para efetuar a reposição. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo carimbo do SIF, tabela de composição nutricional, prazo de validade e dados do produtor (razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato) com letras legíveis. Entrega em carroceria fechada, climatizada, temperatura controlada máxima de 6°C ou em caixas isotérmicas que mantenham a temperatura, feita por entregadores devidamente uniformizados.	Litro	10.000	R\$ 3,23
20.	Limão Comum: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos	Kg	630	R\$ 3,65

	plásticos transparentes atóxicos.			
21.	Manga Espada: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg	4.200	R\$ 3,42
22.	Mamão: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg	4.200	R\$ 2,37
23.	Melancia: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg	6.200	R\$ 1,12
24.	Pimentão: De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	420	R\$ 5,87
25.	Polpa de Fruta (safra): natural, diversos sabores de acordo com a safra, (Acerola, Goiaba, Cajarana, Manga, Umbu) acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	1.000	R\$ 7,83
26.	Ovos de galinha Caipira: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas (caixa com 30 unidades), com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1º qualidade. Deve atender aos dispositivos legais de registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária.	Band eja	500	R\$ 16,00
27.	Ovos de galinha Granja: extra, pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por	Band eja	1.500	R\$ 11,83

	unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriadas (caixa com 30 unidades), com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1º qualidade. Deve atender aos dispositivos legais de registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária.			
28.	Queijo de Coalho: em peça de 1 Kg, embalado com filme plástico com barreira termoencolhível atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/SIE/SIM e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	630	R\$ 22,33

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 585.622,14 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatorze centavos)

2.2 - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e notadamente no seguinte elemento de despesa: 33.90.30 Material de Consumo e nos seguintes Programas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2026
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2030
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2037
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2038
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1023 2039
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2046
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 - Envelope nº. 001 - habilitação Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receita Estadual, e Receita Municipal;
- c) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no, caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- e) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- g) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- h) Extrato da DAP JURÍDICA para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

3.2. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual o licitante é domiciliado;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- g) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- h) Extrato da DAP FÍSICA para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60(sessenta) dias.

3.2.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão.

3.3 A ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para regularização de até 03(três) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

4. ENVELOPE N°. 002 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope n° 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os Anexos constantes deste edital.

4.2 - A relação dos proponentes dos Projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 07 de maio de 2019 às 13:00 horas. O resultado da seleção será publicado após 02(dois) dias após o prazo de a análise dos documentos;

4.3 - Após publicada a relação dos proponentes, os mesmos terão até 05(cinco) dias para assinatura do Contrato.

4.4 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme estabelecido no item 7.0 do presente edital.

4.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6 - A ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para regularização de até 03(três) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os documentos deverão ser entregues na sala da CPL, em envelope colado e indeclassável, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.003/2019
"ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO"
Nome/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.003/2019
"ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA"
Nome/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2 - Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação do interessado retardatário.

5.3 - Cada Grupo Formal só poderá ofertar alimentos de acordo com sua atual capacidade agrícola.

5.4 - Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos deste edital, e que detenha aptidão técnica para desempenho das ações.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da ordem de compras, na qual se atestará o seu recebimento.

6.2 - O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº26/2013.

6.3 - O quantitativo total do presente Edital poderá ser reajustado pelas escolas diante dos meses letivos restantes após o fim do processo.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação realizará análise e julgamento para aprovação ou não da documentação dos interessados que protocolarem envelopes dentro do prazo.

7.2 - Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos deste edital, e que detenha aptidão técnica para desempenho das ações.

7.2.1 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7.2.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 - Não serão reconhecidas às impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2 - Este edital só poderá ser impugnado em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação;

8.3 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

8.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou email informado no projeto de venda.

8.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

8.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado na imprensa oficial.

8.7 - As razões da impugnação ao edital e do recurso devem ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Centro Administrativo, impreterivelmente no horário de atendimento das 08:00 horas às 14:00 horas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias da última entrega do mês após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

9.2 - O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtidas no Centro Administrativo Aderbal Martins, sediado a Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB.

no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira e ainda pelo e-mail: e-mail licitação@patos.pb.gov.br

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE,
site:<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os



direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Patos/PB, 12 de Abril de 2019.

JOSÉ LEANDRO DE MORAIS
Presidente da CPL

ANEXO I - MINUTA D CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO N° XX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2019
CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PATOS E**

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade n° e do CPF N°, residente e domiciliado, denominado CONTRATANTE, e por outro lado (*nome do grupo formal ou nome do agricultor individual*) com sede à , n.º , município de xxxxx - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ n° 04 de 02 de abril de 2015, e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º /20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

2.1 - O custo global pelos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) Conforme Mapa Abaixo. Nos preços dos produtos contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas necessárias à execução do contrato.

2.2 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.3 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Valor Unit.	Valor Total

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO E ENTREGA

3.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias da última entrega do mês após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

3.2 - O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

3.3 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XXX de XXX de 20XX.

3.4 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º XXX/ 2019.

3.5 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreeajustáveis.

Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da CHAMADA PÚBLICA 0xx/20xx, correrão à conta dos Recursos da União Repassados Pelo FNDE 30% (Trinta por cento) destinados à agricultura familiar.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2026

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 2031

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2037

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2038

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1023 2039

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 306 1023 2046

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula terceira deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, fixando o prazo para sua correção;

III - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencido.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

Cláusula 8ª - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

Cláusula 9ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Projeto de Venda da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Administrativo nºxxx/20xx.

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

Parágrafo único - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá receber sanções, garantida prévia defesa.

Cláusula 11ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, prolongando-se por até xx de dezembro de 20xx.

Cláusula 13ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data de sua assinatura na imprensa oficial.

Cláusula 14ª DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PATOS, estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Patos/PB, ... de ... de 2019.

Prefeito Constitucional

contratada

Testemunhas:

1. _____
NOME/RG

2. _____
NOME/RG

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nºxxx/2019

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente _____		2. CNPJ _____	
3. Endereço: _____	4. Município: _____		5. CEP: _____
6. Nome do representante legal: _____		7. CPF: _____	8. DDD/Fone: _____
9. Banco: _____		10. N° da Agência: _____	11. N° da Conta Corrente: _____

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente: _____		
3. Endereço: _____	4. Município: _____	5. CEP: _____

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome: _____	2. CPF: _____	3. P: _____	4. N° da Agência: _____	5. N° da Conta Corrente: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Patos		2. CNPJ 09.084.815/00 01-70	3. Município Patos
4. Endereço Rua Epiácio Pessoa, 91, Centro			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF _____

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade de	4. Quantidade	5. Preço Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant	5. Preço/nid.	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Quant	5. Preço /Unid	6. Valor Total	
					Total agricultor	
Total do projeto						

